



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEAG/PB	Nº 08/2018	
Referência	Processo nº 1059939/2016	
Interessado	Luiz Henrique Biazus Urack.	
Assunto	Homologação de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Aprova a Homologação dos Registros Profissionais com os Títulos de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, com atribuições profissionais concedidas de acordo com Art. 2º da Lei 5524/68; Incisos I a V do Art. 3º, Art. 6º e Art. 7º do Decreto 90922/85, com as alterações do Decreto 4560/2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0. Prestar assistência na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins e ser responsável técnico pelas empresas que comercializam tais produtos, no âmbito de sua respectiva habilitação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo Nº 1059939/2016, que trata sobre solicitação de registro de profissional no âmbito deste Conselho, e; **considerando** que os requerentes apresentaram documentação em atendimento a legislação de que trata a matéria; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo conferido(a) aos(as) profissionais a titulação de TÉCNICO(A) EM AGROPECUÁRIA, “ad referendum” de acordo com a Decisão nº 001/2018-CEAG (Decisão de Delegação) da Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por unanimidade a homologação do registro concedido “ad referendum” ao requerente: Luiz Henrique Biazus Urack, com o Título de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, no âmbito deste Conselho com atribuições profissionais concedidas de acordo com o Art. 2º da Lei 5524/68; Incisos I a V do Art. 3º, Art. 6º e Art. 7º do Decreto 90922/85, com as alterações do Decreto 4560/2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0. Prestar assistência na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins e ser responsável técnico pelas empresas que comercializam tais produtos, no âmbito de sua respectiva habilitação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Jogerson Pinto Gomes Pereira (UFCG), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenée da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)